



# UNIÃO DOS REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DO CONCELHO DE ALMADA

FUNDADA A 15/05/1978

## REGULAMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I – ÂMBITO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

#### 1.º - Âmbito

- a) O presente Regulamento Interno circunscreve-se aos trabalhadores e corpos sociais da associação que adotou por designação social a de “URPICA – União dos Reformados Pensionistas e Idosos do Concelho de Almada”, doravante designada abreviadamente por “URPICA”, a qual é uma Instituição de Solidariedade Social, com sede na Rua Ramiro Ferrão, n.º 2, em Almada, e ainda com Centros de Dia a funcionarem na Rua Visconde de Almeida Garrett, n.º 2, em Almada e na Praça José Afonso, n.º 4, no Laranjeiro, todos parte integrante da URPICA.
- b) A URPICA tem por objetivo contribuir para a promoção da qualidade de vida da população, criando centros sociais e o seu âmbito de ação abrange as freguesias do concelho de Almada.
- c) Para a realização dos seus fins, a URPICA criou e mantém Centros de Dia, Centros de Convívio, Serviço de Apoio Domiciliário, atividades recreativas, educativas, culturais e desportivas, podendo ainda vir a criar outros setores de ação social que se justifiquem.

#### 2.º - Órgãos Sociais

- a) São Órgãos Sociais da URPICA a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- b) A duração dos mandatos é de 4 (quatro) anos, não podendo qualquer dos seus membros desempenhar simultaneamente mais de um cargo.
- c) Os membros dos órgãos sociais são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas e irregularidades cometidas durante o respetivo mandato.

#### 3.º - Assembleia Geral

- a) A Assembleia Geral da Urpica é constituída por todos os sócios da URPICA em pleno exercício dos seus direitos e é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral, a qual se compõe de um presidente e dois secretários.
- b) A Assembleia Geral reúne ordinária e extraordinariamente.
- c) A Assembleia Geral delibera sobre todas as matérias que lhe estão atribuídas nos Estatutos da URPICA.



#### **4.º - Direção**

- a) A Direção da URPICA é constituída por cinco ou sete membros, dos quais: um Presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro os restantes serão vogais, cujas competências se encontram atribuídas e definidas nos Estatutos.
- b) A Direção reúne mensalmente em sessão ordinária e extraordinariamente sempre que haja motivo justificativo e seja convocada pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.
- c) Considerando o fim social da URPICA, o regime de voluntariado dos membros dos seus corpos sociais, o carácter colegial da Direção e a solidariedade que terá de existir, também, entre todos os membros, perde o mandato qualquer membro que dê três faltas consecutivas ou cinco interpoladas em cada ano civil, a reuniões ordinárias ou extraordinárias, que não sejam por motivo atendível.
- d) É motivo atendível para justificação, até três faltas por ano, o gozo de férias.
- b) O Presidente da Direção representará a URPICA em juízo e fora dele.

#### **5.º - Conselho Fiscal**

- a) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros, dos quais um Presidente e dois vogais.
- b) As competências e atribuições do Conselho Fiscal constam dos Estatutos.

### **CAPÍTULO II – DIREITOS E DEVERES**

#### **6.º Competências e deveres da Direção**

Além das demais competências previstas nos estatutos da URPICA, compete à Direção, nomeadamente:

- a) Definir as orientações respeitantes à política social da URPICA, de acordo com a Lei, os Estatutos, Declaração Universal dos Direitos do Homem e diretivas da Segurança Social.
- b) Organizar o quadro de pessoal da URPICA, gerindo, contratando, dispensando, aplicando sanções e despedindo os trabalhadores, em casos justificados e de acordo com as exigências legais.
- c) Elaborar os regulamentos internos da URPICA.
- d) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos, dos regulamentos internos e pelo regular funcionamento da URPICA.
- e) Aplicar e exercer o regime disciplinar.
- f) Zelar pela higiene e segurança de todos quantos trabalhem ou sejam utentes dos serviços prestados pela URPICA.
- g) Cumprir com as atribuições previstas nos Estatutos.
- h) Cumprir e fazer cumprir no âmbito da URPICA com as obrigações decorrentes da lei e das diretivas comunitárias.
- i) Garantir a igualdade e não discriminação, quer de trabalhadores, quer de utentes da URPICA tomando, se necessário, medidas de ação positiva.
- j) Tratar com urbanidade e probidade todos os trabalhadores, utentes, fornecedores e demais pessoas que contatem a URPICA.



- k) Prestar aos trabalhadores informação dos aspetos relevantes do contrato de trabalho e necessários para a prestação da atividade laboral.
- l) Respeitar a autonomia técnica dos trabalhadores cuja regulamentação ou deontologia profissional assim o exija.
- m) Promover a formação profissional dos trabalhadores da URPICA.
- n) Adotar, no que respeita a segurança, higiene e saúde no trabalho, as medidas que decorram da lei ou da contratação coletiva de trabalho.
- o) Deliberar sobre a responsabilidade do trabalhador em casos de perda, extravio ou deterioração de bens e equipamentos de serviço, bem como da aplicação de coimas ou multas, quer resultantes da utilização das viaturas da URPICA ou ao serviço desta.
- p) Sancionar a admissão e exclusão de utentes e alteração de serviços prestados.
- q) Avaliar, anualmente, o desempenho dos funcionários da URPICA.

### **7.º - Direitos dos trabalhadores**

Os trabalhadores da URPICA, independentemente da sua categoria profissional têm os seguintes direitos:

- a) Ser tratado com respeito, urbanidade e probidade pelos representantes da sua entidade patronal, superiores hierárquicos e colegas de trabalho.
- b) Gozar de todas as garantias e direitos constantes da lei, dos contratos coletivos de trabalho e diretivas comunitárias.
- c) Direito à retribuição do trabalho prestado, que deve ser justa, atempada e adequada.
- d) Direito à proteção da segurança e saúde no exercício do seu trabalho.
- e) Direito a boas condições de trabalho, do ponto de vista físico e moral.
- f) Direito à formação profissional adequada.
- g) Direito a defender-se de todas as sanções abusivas e de todas as que decorram de processo disciplinar.
- h) Direito à efetividade do trabalho.
- i) Direito a manutenção do seu salário, categoria e local de trabalho, salvo as exceções constantes da lei ou da contratação coletiva.
- j) Direito à formação profissional.
- k) Direito aos dias de férias retribuídas previstas na lei ou na contratação coletiva.
- l) Direito a avaliação de desempenho, anual, de acordo com a regulamentação aprovada pela Direção.
- m) Direito a pausa no trabalho, não superior a dez minutos, a meio do período de trabalho da manhã e da tarde para reforço do pequeno almoço e lanche.
- n) Direito a tudo o mais que seja omissis no presente regulamento, mas que conste da lei do trabalho, da contratação coletiva ou das diretivas comunitárias.

### **8.º - Deveres dos trabalhadores**

Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da lei, da contratação coletiva e das diretivas comunitárias, os trabalhadores devem:

- a) Tratar com urbanidade e probidade todos os colegas de trabalho, superiores hierárquicos, membros dos corpos sociais e utentes da URPICA.



- b) Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade, com a sua aparência e higiene devidamente cuidados.
- c) Realizar o trabalho com zelo e diligência, de acordo com as instruções dos seus superiores hierárquicos.
- d) Participar, de forma diligente, nas ações de formação.
- e) Cumprir com as ordens e instruções do empregador e dos superiores hierárquicos.
- f) Guardar lealdade à Instituição.
- g) Os trabalhadores não podem realizar qualquer outro tipo de trabalho ou atividade que possa ser considerada prejudicial ou que afete de qualquer forma os interesses da URPICA.
- h) Velar pela boa conservação e boa utilização dos bens de trabalho que lhe forem distribuídos pela URPICA, sendo o trabalhador pessoalmente responsável pela sua reposição, em caso culposo ou negligente de perda, extravio ou deterioração de qualquer bem ou equipamento.
- i) Promover e cooperar em tudo o que possa contribuir para melhorar a produtividade, a higiene, a saúde e a segurança no local de trabalho.
- j) Comprovar as qualificações e aptidões relativas às tarefas para que foram contratados, assim como fornecer à URPICA todos os elementos necessários à organização do seu processo individual, designadamente o certificado de registo criminal, comunicando as alterações que se verificarem.
- k) O trabalhador obriga-se a utilizar o uniforme em uso na URPICA.
- l) O trabalhador obriga-se a utilizar apenas no interesse da URPICA os telefones, os telemóveis, equipamentos informáticos, impressoras, serviços postais, viaturas e outros bens e equipamentos que sejam pertença desta, salvo autorização prévia da Direção.
- m) A utilização abusiva de qualquer material ou equipamento referido na alínea anterior determinará o dever de indemnizar a URPICA, além da aplicação da sanção disciplinar que ao caso couber.
- n) Os trabalhadores obrigam-se a manter sigilo dos factos ocorridos dentro da URPICA e a confidencialidade em relação aos utentes, tudo de modo a manter o bom nome da URPICA e reserva de intimidade dos utentes.
- o) É vedado aos trabalhadores, durante o horário de trabalho, o uso de telemóveis pessoais bem como a frequência de qualquer rede social durante o mesmo período.

### **9.º - Alimentação e subsídio de almoço**

- a) Os trabalhadores têm direito ao subsídio de alimentação, em espécie ou em dinheiro, de acordo com o estipulado na Lei do Trabalho e no Contrato Coletivo de Trabalho aplicável, cabendo à URPICA decidir da sua aplicação em conformidade com os seus interesses.
- b) O direito ao subsídio de alimentação em espécie é pessoal e intransmissível, não podendo ser cedido a outra pessoa, quer seja interna ou externa à URPICA, sendo obrigatório o seu consumo na URPICA, no horário estabelecido para as refeições.
- c) O disposto na alínea anterior não abrange as refeições, sopas ou outros produtos adquiridos pelos trabalhadores.
- d) dada a natureza dos serviços prestados pela URPICA, é expressamente proibido guardar, ou dar a guardar, quaisquer produtos perecíveis vindos do exterior que, pela sua natureza, possam ser confundidos como pertença da URPICA.



## **10.º - Faltas**

- a) Considera-se falta a ausência do trabalhador do local em que devia desempenhar a sua atividade durante o período normal de trabalho diário.
- b) Em caso de ausência por períodos inferiores ao trabalho diário, tais períodos serão adicionados para a determinação da falta.
- c) As faltas podem ser justificadas ou injustificadas de acordo com o legalmente estabelecido no Código do Trabalho e/ou contratação coletiva.
- d) As faltas previsíveis deverão ser comunicadas com 5 (cinco) dias de antecedência ou, se imprevisíveis, logo que possível.
- e) As faltas justificadas não afetam qualquer direito do trabalhador.
- f) As faltas injustificadas constituem violação do dever de assiduidade e implicam perda de retribuição.
- g) Constitui fundamento para o despedimento com justa causa a verificação, no prazo de 1 (um) ano, de 5 faltas injustificadas seguidas ou 10 interpoladas.

## **11.º - Trabalho suplementar**

- a) A URPICA pode exigir a prestação de trabalho suplementar pelos seus trabalhadores em caso de acréscimo eventual e transitório de trabalho, em caso de força maior ou ainda quando este seja indispensável para prevenir ou reparar prejuízo grave.
- b) Os trabalhadores são obrigados a realizar a prestação de trabalho suplementar, exceto quando solicitem fundamentadamente a sua dispensa por motivo atendível.
- c) O trabalho suplementar poderá ser exigido até ao limite de 175 horas por ano e será pago de acordo com os valores expressos na Lei do Trabalho ou Contratação Coletiva.

## **12.º - Colaboração entre trabalhadores**

- a) Os trabalhadores devem acompanhar com todo o interesse os seus colegas que se iniciem na profissão, devendo facultar-lhes toda a colaboração e orientação, ministrando-lhes as informações e orientações necessárias ao correto desempenho da profissão.
- b) Os trabalhadores são também responsáveis pelo comportamento e imagem dos serviços, devendo prontamente e, caso seja necessário, informar os superiores hierárquicos / Direção de todos os factos presenciados ou de que tenham conhecimento, quer sejam relativos a subordinados ou a colegas, desde que tais factos possam colocar em causa os interesses e o bom nome da URPICA e/ou dos seus utentes.



## **CAPÍTULO III – HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

### **13.º Higiene e segurança no trabalho**

- a) Os trabalhadores devem apresentar-se devidamente cuidados e respeitar as normas legais e constantes da contratação coletiva sobre Segurança, Higiene e Saúde no trabalho.
- b) A URPICA deve assegurar aos trabalhadores condições de segurança e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho e tendo em conta princípios gerais de prevenção.
- c) Os trabalhadores obrigam-se a comparecer aos exames médicos e a realizar os testes que visem garantir a Segurança, Higiene e Saúde no trabalho.
- d) Os trabalhadores devem cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas na lei ou na contratação coletiva, ou as determinadas pela URPICA.
- e) Os trabalhadores devem, no manuseamento de máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias e meios postos à sua disposição, de zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que os rodeiam e possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões.

## **CAPÍTULO IV – PODER DISCIPLINAR E SANCÕES**

### **14.º - SANCÕES DISCIPLINARES**

- a) No exercício do poder disciplinar, a URPICA pode aplicar as seguintes sanções:
  - Repreensão;
  - Repreensão registada;
  - Sanção pecuniária (multa);
  - Suspensão de trabalho, com perda de retribuição e antiguidade;
  - Despedimento, por justa causa, sem indemnização ou compensação.
- b) A violação de qualquer das normas constantes do presente regulamento interno determinará a instauração de um procedimento disciplinar, que poderá terminar com a aplicação de qualquer uma das sanções constantes da alínea anterior.
- c) Quando, em abstrato, couberem as penas de repreensão ou repreensão registada, é dispensável a elaboração de processo disciplinar escrito, sendo, contudo, obrigatória a audição do presumível infrator.
- d) O exercício do poder disciplinar pertence à direção da URPICA, que poderá nomear técnico ou outra pessoa para realizar o processo disciplinar.

### **15.º - PROCESSOS DISCIPLINARES**

- a) O direito de exercer o poder disciplinar prescreve decorrido um ano após a prática da infração, ou no prazo de prescrição da lei penal se o facto constituir igualmente crime.
- b) O procedimento disciplinar deve iniciar-se dentro dos 60 dias subsequentes ao dia em que a URPICA ou o superior hierárquico tiveram conhecimento do facto e estar terminado antes de decorrido um ano sobre a data da instauração.
- c) O trabalhador tem o direito de ser previamente ouvido.



- d) A sanção a aplicar deverá ser proporcional à gravidade da infração e à culpa do trabalhador, não podendo aplicar-se mais de uma pela mesma infração.
- e) A sanção deve ser aplicada dentro do prazo de 3 meses subsequentes à decisão, sob pena de caducidade.

### **16.º - DESPEDIMENTO POR JUSTA CAUSA**

- a) Constitui justa causa de despedimento o comportamento culposos do trabalhador que, pela sua gravidade e consequências, torne imediata e praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho.
- b) Em caso de procedimento disciplinar que vise o despedimento com justa causa de qualquer trabalhador, ser-lhe-á sempre comunicada tal intenção e entregue uma Nota de Culpa, sendo ainda dado prazo para se defender.
- c) Poderá o trabalhador ser suspenso provisoriamente durante o procedimento disciplinar se a sua presença na URPICA se mostrar inconveniente.
- d) Os fundamentos que legitimam o despedimento com justa causa encontram-se descritos na lei do trabalho.
- e) Além dos que decorrem da lei, a URPICA considera que também são passíveis de integrar o conceito de justa causa os seguintes comportamentos:
- Fraude, furto ou qualquer outra ofensa contra a URPICA que possa violar a Lei;
  - Consumo, dentro das instalações da URPICA e /ou durante o horário de trabalho, de qualquer tipo de drogas e substâncias ilegais.
  - Comportamentos imorais graves que possam afetar o bom nome da URPICA.
  - Violação reiterada de normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.
  - Prestação de falsas informações aquando da admissão, constantes ou não do *curriculum vitae* ou falsas justificações de faltas.
  - Recebimentos de quaisquer subornos de fornecedores de bens ou serviços.
  - Recebimento, da parte de utentes, de valores patrimoniais que não sejam meramente simbólicos.

### **17.º - CASOS OMISSOS**

Em todo o omissos regem as normas constantes do Código do Trabalho, da Contratação Coletiva e diretivas comunitárias, consoante for a mais favorável ao caso concreto.

*NOTA: O presente regulamento interno entra em vigor em 01 de julho de 2018.*